

# **política antissuborno e anticorrupção**

**Programa de Compliance**

## 1. Objetivo

O **Grupo activas**, entendendo seu papel na contribuição para um ambiente de negócio justo e íntegro estabelece sua Política Antissuborno e Anticorrupção, para o pleno atendimento e alinhamento com o seu propósito e valores a seguir:

### Nosso Propósito

- Potencializar o valor do plástico para toda a cadeia de stakeholders.
- Entre a produção e o descarte de um plástico, muita coisa pode acontecer.
- Nós estamos aqui para aumentar as chances de que ele encontre os melhores caminhos em seu ciclo de vida.
- Mais do que o menor preço, nós trabalhamos para levar plástico com valor agregado a todos os nossos públicos.

### Nossas Qualidades

- Moldáveis, Transparentes, Leves e Resistentes.

### Nossos Valores

- O plástico não é o inimigo. O mau uso dele, sim.
- Fazer o certo dá resultado.
- A tecnologia deve encurtar distâncias.
- A gestão é responsabilidade de todos.
- O trabalho colaborativo é mais produtivo.

### Nossa Promessa

- Acreditar que podemos melhorar é o primeiro passo no caminho da evolução.
- Afinal, um novo futuro só é possível quando nós acreditamos e trabalhamos juntos para chegar até lá.

### Nossa Declaração da Marca

- Em um contexto onde o valor real do plástico é cada vez mais questionado, somos o único player do mercado de distribuição que enxerga a cadeia de forma integrada.
- Entregamos em todo Brasil produtos e soluções financeiramente e socialmente sustentáveis para os clientes que buscam se conectar a uma marca humana, tecnológica e preocupada com o futuro.

Esta política representa um importante instrumento de demonstração da integridade do **Grupo activas**, pois nela é descrito os compromissos assumidos em relação a transparência nas relações e na condução dos negócios, com a adoção do modelo de governança e práticas ESG junto as partes interessadas.

## 2. Aplicação

Esta política é aplicável aos Sócios Diretores, colaboradores e parceiros de negócio (clientes, consórcio, fornecedores e terceiros prestadores de serviços e representantes), do **Grupo activas** em todas as interações internas e externas, com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil:

## **MATRIZ:**

**Mauá – SP:** Av Papa João XXIII, 3114, Galpão 1, sala B, Loteamento industrial - Coral

## **FILIAIS:**

**Caxias do Sul - RS:** Rodovia RSC-453, 38200, sala 05, São Giacomo

**Joinville – SC:** Rua Dona Francisca, 8300, bloco G, módulo 4 - Parque Industrial Norte

**Duque de Caxias – RJ:** Rua Ponta Porã, S/N, Quadra 64, Lote 34 E 35, Jardim Gramacho

**Ibiporã -PR:** Rua Alberto Negro, 348 - Sala 03 - Condomínio Empresarial Ibiporã

**São Bernardo do Campo – SP:** Avenida Pereira Barreto, 1479 - 3º andar, Sala 102 – Baeta Neves

**Macéio– AL:** Rua Paulo Henrique Mendes, 188 – Galpão I Parte 04 – Tabuleiro do Martins

**Cotia – SP:** Rua San José, 641 - Lote 03 - Quadra AB - Parque Industrial, San José

**Santo André -SP:** Av das Nações, 1.836, Parque Novo Oratório

O **Grupo activos** deve observar e atender o Código de Ética e Conduta dos seus Parceiros e Instituições Públicas, se discordantes desta Política, o **Grupo activos** deve atender a mais restritiva.

### **3. Compromissos dos Sócios Administradores**

Os Sócios Administradores do **Grupo activos** declaram seu compromisso com:

- O cumprimento das leis, decretos e normas anticorrupção e antissuborno, especialmente, mas não se limitando a: Lei Anticorrupção 12.846/13, Decreto 8.420/15 (revogado pelo Decreto 11.129/22), Lei de Lavagem de Dinheiro 12.683/12 e Lei 9.613/98, e os Requisitos da Norma ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno, a Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – LDC) e a Lei de Improbidade Administrativa no. 8.429/92.
- Proibir atos contra a administração pública: (i) de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Todos os colaboradores em todos os níveis, incluindo os Sócios Administradores e parceiros de negócio, observem e cumpram as políticas e processos durante a execução das suas atividades e atividades realizadas por terceiros para o benefício do **Grupo activos**;
- Assegurar que a Função de *Compliance*, exercida por um Comitê de Ética e *Compliance*, conforme estabelecido no Organograma e na Política Integrada\_Suprimentos, Alçada de Aprovação e Pagamentos, tenha a competência, autoridade e independência, com acesso direto à Alta Direção, e que suas atribuições sejam comunicadas dentro e fora da organização;
- Assegurar recursos adequados para o eficaz funcionamento do Comitê de Ética e

## *Compliance* e Sistema de Gestão Antissuborno;

- Encorajar as pessoas a reportarem de boa-fé, para os canais de comunicação pertinentes, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, solicitações indevidas, conflito de interesses seja por administrador, colaborador, agente público ou parceiros de negócio, sem o medo de represália;
- Conscientizar cada pessoa sobre as consequências definidas de medidas disciplinares por oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro;
- Investigar com confidencialidade, independência e imparcialidade quaisquer relatos de suspeitas ou violações;
- Implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão capaz de prevenir, detectar e responder aos objetivos de *Compliance* e Integridade.

## **4. Diretrizes**

O **Grupo activos** zela por uma Gestão que assegure medidas de prevenção, detecção e reação no combate de práticas ilícitas, integrando aos seus processos rotinas e controles para assegurar o atendimento de requisitos legais, regulatórios, contratuais e compromissos voluntários, afastando conflitos de interesse e mantendo integridade em todas as suas relações.

### **4.1.1. Conflito de Interesses**

Comprometimento do julgamento profissional quando, indevidamente, a decisão é baseada no interesse pessoal ou de um grupo, e não nos interesses de negócio ou infrinjam condutas, conforme estabelecidos pelo **Grupo activos** em seu Código de Ética e Conduta. Conflitos de interesse podem se manifestar em todas as atividades da **Grupo activos**, portanto sempre que houver dúvida sobre uma determinada situação, o Comitê de Ética e *Compliance* deve ser consultado.

### **4.1.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

Brindes, presentes e hospitalidade, concedidos ou recebidos, não devem ser percebidos como suborno, pagamento, influência e outras vantagens indevidas.

Ficam autorizados:

#### **4.1.2.1. Brindes/Presentes**

Os colaboradores podem receber e oferecer, desde que não proibidos por lei, brindes institucionais/promocionais e presentes. Sendo que para o recebimento, o Comitê de Ética e Compliance, deve ser informado para que mantenha o registros de tais recebimentos, de maneira controlada e transparente, evitando a repetitividade ou preferência.

Entende-se como:

- (i) **Brindes:** itens promocionais com associação da marca institucional de valor simbólico como agenda, caneta, squeeze, pendrive, caderno, caneca e correlatos.

- (ii) **Presentes:** os colaboradores podem receber e oferecer, desde que não proibidos por lei, presentes limitados ao valor anual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em datas comemorativas, tais como, Páscoa, Natal, Dia Internacional do Trabalho, Dia Internacional das Mulheres, entre outros. Comissões e presentes em dinheiro são proibidos, mesmo que inferiores a R\$ 400,00; transferência bancária, cheques e cartão vale presente, bilhetes de viagem, se enquadram nessa restrição.

**Nota 1:** Esse item não é aplicável a premiação e nem ao pacote corporativo de benefícios oferecido pelo **Grupo activas** aos colaboradores.

**Nota 2:** Convites para participação em treinamentos, feiras, congressos ou eventos dessa natureza, podem ser aceitos e não precisam ser notificados ao Comitê de Ética e Compliance.

#### **4.1.2.2. Hospitalidade durante a execução de processos**

Viagens, hospedagem, refeições e outras formas de deslocamento devem ser legitimadas com a operação e sempre aprovadas de acordo com a Política Integrada\_Suprimentos Alçada de Aprovação e Pagamentos. A regra também é aplicável quando da necessidade de hospitalidade para atendimento a feiras e eventos.

#### **4.1.3. Despesas de alimentação durante atividades de representação institucional**

Seguem as regras determinadas na Política de Prestação de Contas e Uso de Cartão Corporativo.

#### **4.1.4. Hospitalidade à agente público**

Desde que não proibidas por Lei e sem que configurem vantagem indevida, são permitidas hospitalidades conforme regras determinadas na Política de Prestação de Contas e Uso de Cartão Corporativo.

Hospedagens e Viagens de longa distância, terrestre ou aéreas, devem ser necessariamente comunicadas ao gestor do agente público, pelo Comitê de Ética e *Compliance*, e serem embasadas no procedimento da atividade emitido pelo órgão público. Sempre que possível, refeições com agentes públicos devem ter pelo menos dois colaboradores da **activas**.

#### **4.1.5. Pagamentos de facilitação**

O **Grupo activas** proíbe a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem a funcionários públicos ou autoridades do governo para agilização de serviços de rotina ou ações administrativas, significando qualquer pagamento, de qualquer valor, ou compensação em favores pessoais, para agentes públicos, para facilitar a execução ou a prática de um ato, que constitui obrigação e dever do servidor, inclusive a omissão ou falta de oposição para impedir a realização de tal ato, como exemplo, mas não se limitando a: (i) emissão de documentos aduaneiros; (ii) licenças ou certificados, (iii) fiscalização de trânsito; (iv) proteção policial e fiscalização trabalhista, segurança e saúde ocupacional.

#### **4.1.6. Extorsão**

Um pagamento de extorsão é quando o dinheiro é forçosamente extraído das pessoas por ameaças reais, ou percebidas à saúde, segurança ou liberdade. Em caso de haver tal pagamento, o mesmo deve ser reportado para o Comitê de Ética e *Compliance*, que poderá tomar as seguintes ações: (i) iniciar um processo de investigação do evento; (ii) registrar corretamente os pagamentos na contabilidade; (iii) se apropriado, ou requerido por lei, reportar o pagamento às autoridades

competentes.

#### **4.1.7. Favores Pessoais**

É proibida a oferta de favores pessoais e serviços para agentes públicos, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, bem como deles receber, em circunstâncias não previstas nesta Política.

#### **4.1.8. Patrocínios e Doações**

O **Grupo activos** proíbe qualquer financiamento político na forma pagamentos ou na forma de prestação de serviços a partidos políticos, a titulares de mandatos ou a candidatos a tais mandatos.

##### **4.1.8.1. Doações**

As doações e patrocínios do **Grupo activos**, quando e se ocorrerem, devem excluir as possibilidades acima.

São permitidas doações, incluindo matéria prima e aporte de projetos incentivados via lei de incentivos fiscais, ambos devem seguir a Política Projetos Incentivados\_Doações e Patrocínios. As doações devem ser verificadas e aprovadas pelo Comitê de Ética e *Compliance*, com os devidos registros e prestação de contas para a sua completa rastreabilidade ao beneficiário e precedidas da devida diligência.

As doações nunca devem ser realizadas com o propósito de influenciar decisões ou criar vantagem indevida para a **Grupo activos** ou para contraparte.

Importante ressaltar que doações fora das características determinadas acima, para o setor público e privado podem ser interpretadas como vantagem indevida e, portanto, são proibidas.

##### **4.1.8.2. Patrocínios**

Patrocínios para eventos relacionados a estratégia do **Grupo activos** podem ser feitos, mediante solicitação por escrito do organizador, com possibilidade de confirmar a realização do evento patrocinado, através de evidências convites, fotos, vídeos, lista de convidados, e devem permitir completa rastreabilidade contábil. O Comitê de Ética e *Compliance* deve aprovar todo e qualquer patrocínio, independentemente do valor.

#### **4.1.9. Corrupção e Pagamentos Ilícitos**

O **Grupo activos** não tolera qualquer tipo de corrupção incluindo, mas não se limitando a, aceitar ou oferecer dinheiro para obter vantagem imprópria em relação a funcionários públicos ou representantes de instituições públicas ou terceiros ligados ou vinculados a funcionários públicos.

Fica terminantemente proibido o envolvimento de qualquer colaborador em atividades que comportem a “lavagem” de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, devendo, antes de instaurar relações de negócios com terceiros, avaliar os resultados do *Due Diligence* com o objetivo de conhecer a sua reputação e a legitimidade de suas atividades.

Representantes e Parceiros devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro 12.683/12 e LEI 9.613/98.

#### **4.1.10. Due Diligence**

##### **4.1.10.1. Pessoal**

Para cargos e posições com maior exposição a riscos de *Compliance*, o **Grupo activos** mantém processos e se reserva o direito de proceder *Due Diligence*, de maneira razoável e proporcional, antes da contratação e para promoção de colaboradores para tais funções e posições.

##### **(i) Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**

PEPs são Pessoas Expostas Politicamente, que ocupam ou ocuparam cargos públicos relevantes nos últimos cinco anos no Brasil ou no exterior ou tem nessas condições, familiares na linha direta até 1º grau – pais e filhos, além de cônjuges, companheiros e enteados, bem como representantes – através de Instrumento Público ou Particular de procuração, tutor ou curador – ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

A contratação de Pessoas Expostas Politicamente ou fornecedores ou prestadores de serviço que tenham PEP em seu quadro funcional e/ou social, deve ser precedida de verificação de reputação e aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

##### **4.1.10.2. Parceiros**

Como desdobramento da análise de riscos de *Compliance* realizada pelo **Grupo activos**, os parceiros que ofereçam maior exposição à riscos, passam por um processo de *Due Diligence*, com critérios de gestão pré-estabelecidos. A relação deve ser constituída por meio formal que incluam cláusula anticorrupção e antissuborno e que seja de pleno conhecimento do parceiro, ou por meio de Declaração de Comprometimento com a Política Antissuborno/Anticorrupção do **Grupo activos**.

Todos os parceiros devem observar as regras de Conflito de Interesses e demais dispositivos desta Política.

#### **4.1.11. Fusões, Consórcios, Aquisições e Reestruturações Societárias**

O **Grupo activos** se obriga a realizar *due diligence* antes de qualquer procedimento de fusão, consórcio, aquisição ou reestruturação societária a fim de verificar se a outra empresa, sócios ou dirigentes, esteve ou estão implicados em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade.

#### **4.1.12. Confidencialidade e Propriedade Intelectual/Industrial**

É proibido expor ou trocar ou possibilitar a troca, com partes externas ao **Grupo activos**, e com especial atenção para concorrentes, informações comercial ou concorrencialmente sensíveis, contemplando, mas não se limitando a todas aquelas constantes de papel ou via eletrônica (texto, planilha, gráfico ou imagem) e que se refiram a: preços, margens de lucro, reajustes de preços, participações de mercado desagregadas e qualquer dado que possa fornecer a participação de mercado de forma indireta (faturamentos desagregados, capacidade produtiva, capacidade ociosa e demais estimativas afins), investimentos e planos de expansão, custos, planejamento estratégico, planos de aquisições futuras, estratégias de marketing, detalhamento sobre regiões de atuação, condições de negociação, clientes e descontos assegurados, fornecedores, termos dos contratos, tecnologias empregadas ou em desenvolvimento, capacitação e seus salários, eficiências do capital físico, planos de aquisições e fusões, segredos de negócio, especificações sobre ativos de propriedade intelectual, ou qualquer variável que constitua parcial ou integralmente o *know-how*

da empresa, inclusive informações não públicas sobre marcas, patentes e pesquisa e desenvolvimento, incluindo ou não Suborno e Vantagem Indevida.

Nota: Para projetos específicos que demandam confidencialidade, as partes devem assinar o acordo de confidencialidade (NDA).

#### **4.1.13. Demonstrações Contábeis e Financeiras**

O **Grupo activos** respeita e cumpre com a legislação, as normas e os princípios contábeis, por isso, as demonstrações financeiras devem ser precisas, completas e verdadeiras.

Todas as transações financeiras e contábeis precisam estar devidamente aprovadas, registradas e suportadas por documentação comprobatória.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, fictícios, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

Métodos de pagamento que tenham como objeto ou efeito a ocultação da identidade do pagador ou do beneficiário são proibidos.

Para assegurar a transparência e cumprimento das Leis Contábeis do Brasil, a **activas** utiliza serviços de auditoria financeira e contábil de empresa especializada.

#### **4.1.14. Uso de bens e ativos do Grupo activos e Expectativa da Privacidade**

Os ativos e bens do **Grupo activos** devem ser utilizados visando tão somente o interesse deste. Bens e serviços corporativos como e-mail, internet, telefones, aplicativos de mensagens entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. Os Colaboradores, conforme o caso, poderão ter tais bens monitorados sem que haja necessidade de prévio consentimento por parte destes, conforme o caso, e serão adotadas as medidas cabíveis nos casos de uso indevido e devem ser preservados para atendimento de qualquer demanda corporativa ou de autoridades.

### **5. Treinamento**

Com o objetivo fomentar o Programa de *Compliance*, o **Grupo activos** possui um programa de conscientização (Minuto Compliance) e treinamentos voltados ao Sistema de Gestão Antissuborno.

### **6. Violação à Política Antissuborno**

Importante ressaltar que a infração de um único colaborador ou parceiro pode danificar a reputação e resultar em sérias penalidades para o **Grupo activos**, além de causar prejuízos financeiros.

Violações a esta política devem ser reportadas ao canal ético e serão tratadas com rigor e com a consequente aplicação de medidas disciplinares.

Nenhum colaborador deixará de sofrer as sanções disciplinares, independente da sua posição na empresa, se violar, estiver envolvido na violação ou saber e omitir qualquer violação.

Nenhum colaborador, independente da sua posição, ou parceiro de negócio pode ser penalizado com retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatar, de boa-fé, violação ou suspeita de violação desta política, ou por se recusar a participar de violações, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização.



## 6.1. Violações por Parceiros de Negócio

O **Grupo ativos** tomará as medidas necessárias e cabíveis para encerrar o relacionamento com o parceiro de negócio no caso de suborno em seu nome ou para seu benefício, ou para benefício do parceiro em conexão com a transação, a atividade, o projeto ou o relacionamento pertinente.

## 7. Medidas Disciplinares

As medidas Disciplinares serão determinadas de acordo com a extensão e o dano causado pela violação, serão recomendadas pelo Comitê de Ética e *Compliance* e aplicadas por Recursos Humanos ou pela Alta Direção em função da Senioridade do Cargo, podendo ter a seguinte classificação: (i) Advertência Verbal; (ii) Advertência por escrito; (iii) Suspensão; (iv) Demissão; (v) Encerramento do Contrato.

Nota: Dependendo da extensão e o dano causado, as classificações podem não seguir a sequência acima.

## 8. Canal Ético

A **ativos** possui um canal confidencial, gerenciado por uma empresa terceirizada, independente e totalmente imparcial chamada Contato Seguro, que garante 100% do anonimato do manifestante.

O Canal Ético está disponível aos colaboradores e parceiros de negócios da **ativos**, e qualquer outra parte interessada, que se destina à comunicação de qualquer violação ou suspeita de violação da Política Antissuborno, do Sistema de Gestão Antissuborno, ou ainda possam relatar fragilidades ou solicitar esclarecimentos e orientações se confrontados com uma preocupação ou situação que possa envolver suborno/corrupção.

O manifestante pode e deve relatar qualquer comportamento que perceba ser uma atitude incoerente de colaboradores, terceiros ou parceiros de negócio, e todas as situações que não estejam de acordo com as leis, regras, procedimento, valores e com os princípios éticos da **ativos**.

A Confidencialidade e proteção dos que relatam, e de outros envolvidos ou mencionados no relato, são asseguradas do momento do recebimento até a disposição final após análise e investigação.

O canal se encontra no portal da **ativos** e <https://www.contatoseguro.com.br/ativos>. Também é possível acessá-lo através do nosso canal 0800 900 9292.

Os relatos são recebidos por especialistas da **Contato Seguro** que poderão interagir com os manifestantes, para entender a demanda e coletar maiores informações, antes de encaminhar para análise, investigação, e resolução pelo Comitê de Ética e *Compliance*, sempre mantendo e garantindo o anonimato do manifestante.

Contudo, o Canal Ético permite que o relato siga diretamente para um membro da Alta Direção, caso os membros do Comitê de Ética e *Compliance* estejam envolvidos no relato.

## 9. Tratamento dos relatos

A **ativos** se compromete a proceder a investigação e verificação em todos os relatos registrados, com total confidencialidade, e para isto conta com a colaboração das partes que reportarem no fornecimento de informações suficientes para viabilizar a finalização dos casos.

## 10. Elaboração e Aprovação

A **activas** se compromete em manter disponível em seu site, a versão mais atualizada desta Política, não sendo obrigada a comunicar, salvo em casos previstos no plano de comunicação, as atualizações para as partes interessadas.



Aprovado por Laercio Aparecido Gonçalves